



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 004/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM ERASMO CARLOS RABELO E A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.**

Pelo presente instrumento o senhor Erasmo Carlos Rabelo, qualificado conforme o Anexo Único deste Termo, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO** firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC** perante a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD (SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE NOROESTE DE MINAS), com endereço na Rua Jovino Rodrigues Santana nº 10 - Bairro Nova Divinéia, CEP: 38.613-094, neste ato representada seu Superintendente, qualificado conforme o Anexo Único deste Termo, doravante denominado **COMPROMITENTE**, nos termos dos arts. 32, §1º e 108, §3º do Decreto Estadual nº 47.383, de 2 de março de 2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**Considerando** que, conforme o previsto no art. 225, *caput*, da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, sendo caracterizado como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”, consoante o art. 3º, I, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

**Considerando** que o art. 16, § 9º, da Lei Estadual nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, prevê que aquele que estiver exercendo as atividades sem licença ambiental ou autorização ambiental competente terá as suas atividades suspensas até que obtenha licença ambiental ou autorização devida ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

**Considerando** o art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, que prevê a possibilidade de continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo por meio da assinatura de TAC junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento;

**Considerando** que a penalidade de suspensão parcial ou total de atividade prevalece até que o infrator obtenha a regularização ambiental ou firme TAC com o órgão ou entidade competente para regularização ambiental da atividade, independente de decisão nos autos do processo administrativo, nos termos do art. 5º, § 5º, do Decreto Estadual nº 47.838/2020.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas**

**Considerando** a lavratura do Auto de Infração nº 309718/2023, referente à infração prevista no art. 3, Anexo I, código 106, do Decreto Estadual nº 47.838/2020: instalar, construir, testar, funcionar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente; inclusive nos casos de fragmentação indevida do licenciamento ambiental, sendo aplicadas as penalidades de multa simples e suspensão de atividades.

**Considerando** que o COMPROMISSÁRIO solicitou a assinatura do TAC, conforme Protocolo SEI nº 59839752 (Processo SEI nº 1370.01.0004032/2023-40);

**Considerando** a propositura de TAC pelo COMPROMISSÁRIO, tendo em vista que o empreendimento foi fiscalizado em 30/01/2023, conforme REDS nº 2023-004766318-001, onde constatou que o mesmo está operando suas atividades sem a devida licença de operação;

**Considerando** que a análise dos aspectos técnicos e de conformidade processual realizada pelo órgão ambiental constatou a possibilidade da continuidade da Operação do empreendimento Fazenda Claro, Campo Alegre, Campo Alegre ou Paraíso e Arrenegado, mediante execução das medidas impostas neste TAC.

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de acordo com as seguintes disposições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DE COMPROMISSO**

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos para adequação do empreendimento Fazenda Claro, Campo Alegre, Campo Alegre ou Paraíso e Arrenegado à legislação ambiental, incluídas a devida regularização ambiental, a execução do controle de suas fontes de poluição e a reparação dos danos eventualmente causados, para continuidade de sua operação, conforme CLÁUSULA SEGUNDA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto deste TAC compreende a operação das seguintes atividades listadas na DN 217/2017:

- G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (Classe 4);
- G-02-04-1 Suinocultura (Não passível);
- G-05-02-0 Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (Não passível);
- G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (Não passível);
- A-03-01-9 Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da

2



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas**

Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal.  
(Classe 2);

- G-02-08-9 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento (Classe 4).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Por se tratar de uso(s) de recurso(s) hídrico(s) já existente(s) no empreendimento, necessário(s) à continuidade da operação do mesmo, e que está(ão) em processo de regularização ou já está(estejam) regularizado(s) junto ao órgão ambiental competente, o presente TAC contempla o(s) seguinte(s) uso(s) de recursos hídricos:

<b>Tipo de Captação</b>	<b>Finalidade</b>	<b>Coordenadas</b>	<b>Vazão</b>	<b>Regularização</b>
Captação em corpo d'água 01	Consumo Humano e Dessedentação de Animal	17°53'28"S; 47°03'23"O	0,47 l/s	Certidão nº 218082/2020
Captação em corpo d'água 02	Consumo Humano	17°53'37"S; 47°01'00"O	0,45 l/s	Certidão nº 218084/2020
Captação em corpo d'água 03	Irrigação 1 ha	17°54'8.0"S; 47°00'9.0"O	0,5 l/s	Certidão nº 212992/2020
Captação em corpo d'água 04	Consumo Humano e Dessedentação de Animal	17° 53' 42,0"S 47°3' 23,0"O	0,5 l/s	Certidão nº 218078/2020
Captação em nascente 01	Dessedentação de Animal e Irrigação 0,5 ha	17°53'32"S; 47°03'23"O	0,4 l/s	Certidão nº 212995/2020
Captação em nascente 02	Consumo Humano e Aquicultura	17° 53' 32,0"S 47° 3' 23,0"O	0,4 m³/h	Certidão nº 218704/2020
Captação em barramento 01	Consumo Humano e Dessedentação de Animal	17°54'17"S; 47°02'38"O	0,5 l/s	Certidão nº 218548/2020
Captação em barramento 02	Consumo Humano	17°53'1.0"S; 47°04'42"O	0,5 l/s	Certidão nº 213195/2020
Captação em barramento 03	Consumo Humano e Dessedentação de Animal	17°54'7,0"S; 47°00'11"O	0,5 l/s	Certidão nº 307091/2021
Captação em barramento 04	Consumo Humano e Dessedentação de Animal	17°53'55"S; 47°01'11"O	0,5 l/s	Certidão nº 320321/2022
Barragem sem captação 01	Regularização de Vazão	17°53'39"S; 47°00'55"O	-	Certidão nº 218538/2020
Barragem sem captação 02	Regularização de Vazão	17°52'55"S; 47°00'43"O	-	Certidão nº 218533/2020
Barragem sem captação 03	Regularização de Vazão	17°53'48"S; 47°05'36"O	-	Certidão nº 213114/2020
Barragem sem captação 04	Regularização de Vazão	17°53'40"S; 46°59'40"O	-	Certidão nº 213116/2020
Poço 01 – Sítio	Consumo Humano; Abastecimento pulverizadores e Dessedentação Animal	17°53'32,40"S; 47°3'24,60"O	3,0 m³/h	Portaria nº 709195/2022



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas**

<b>Tipo de Captação</b>	<b>Finalidade</b>	<b>Coordenadas</b>	<b>Vazão</b>	<b>Regularização</b>
Poço 02 – Cantina	Consumo Humano e Abastecimento Pulverizadores	17°54'34,44"S; 47°3'14,08"O	15,0 m³/h	Portaria nº 709196/2022
Poço 03 – Moleque	Consumo Humano; Abastecimento pulverizadores e Dessedentação Animal	17°53'27,15"S; 47°1'16,28"O	3,0 m³/h	Portaria nº 709193/2022
Poço 04 – Moleque	Consumo Humano; Abastecimento pulverizadores e Dessedentação Animal	17°53'29"S; 47°1'12,4"O	15,0 m³/h	Portaria nº 1700317/2018
Poço 05 – Confinamento	Consumo Humano e Dessedentação Animal	17°51'33,38"S; 47°04'57,03"O	7,0 m³/h	Portaria nº 1700318/2018
Poço 07 – Leiteria	Consumo Humano	17°52'03,50"S; 47°05'15,76"O	6,0 m³/h	Portaria nº 1700320/2018
Poço 08 – Retiro	Consumo Humano e Dessedentação Animal	17°54'03"S; 47°00'08"O	8,5 m³/h	Portaria nº 1700316/2018
Captação direta P20	Irrigação 95 ha	17°55'45,30"S 47°04'12,62"O	75,0 l/s	Portaria nº 1085/2022
Captação direta P23	Irrigação 110 ha	17°53'46,34"S 47°02'45,98"O	75,0 l/s	Portaria nº 1085/2022
Captação direta P25	Irrigação 100 ha	17°54'58,11"S 47°02'55,97"O	75,0 l/s	Portaria nº 1085/2022
Captação direta P36		17°54'00,89"S 46°59'46,78"O	50,0 l/s	Portaria nº 1085/2022
Captação em Barramento B35	Dessedentação Animal	17°52'00,69"S 47°05'02,35"O	17,0 l/s	Portaria nº 1085/2022
Captação em Barramento B32	Irrigação 25 ha	17°53'55,79"S 47°01'10,83"O	20,0 l/s	Portaria nº 1085/2022
Captação em Barramento B34	Irrigação 10 ha	17°53'39,81"S 47°00'55,88"O	10,0 l/s	Portaria nº 1085/2022
Barramento sem captação	Regularização de vazão	17°54'18,53"S 47°02'37,85"O	-	Portaria nº 1085/2022

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O presente instrumento não antecipa ou afasta a necessidade de obtenção de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, licença ambiental, autorização para intervenção ambiental e outorga de direito de uso de recursos hídricos, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo cabível e autorizadas por decisão do órgão competente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA**

Pelo presente termo, o COMPROMISSÁRIO obriga-se a cumprir as condições e medidas abaixo descritas, observando rigorosamente seus respectivos prazos.

4



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas**

**Item 01:** Formalizar processo de licenciamento ambiental, contemplando todas as atividades desenvolvidas no empreendimento. **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do TAC.**

**Item 02:** Atender às informações solicitadas pelo órgão ambiental responsável no prazo estabelecido, inclusive aqueles referentes ao processo de licenciamento ambiental. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

**Item 03:** Não realizar novas intervenções ambientais ou em recursos hídricos sem o devido documento autorizativo do órgão ambiental competente. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

**Item 04:** Não ampliar ou implantar novas atividades sem o prévio licenciamento do órgão ambiental. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

**Item 05:** Não realizar atividade passível de autuação por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo. O descumprimento desta condição será atestado caso aplicada definitivamente a penalidade. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

**Item 06:** Não realizar nenhum tipo de intervenção ou atividade na área de influência de cavidades passível de causar alterações negativas em sua condição original, não autorizadas ou licenciadas pelo Poder Público. Caso não tenha sido delimitada esta área, respeitar o entorno de 250 m em forma de poligonal convexa da projeção horizontal de cada cavidade. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

**Item 07:** Dar destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterro em valas ou compostagens, exceto para o caso de animais mortos por doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

**Item 08:** Executar todas as ações propostas nos programas, planos e projetos apresentados. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

**Item 09:** Comprovar, por meio de relatório técnico fotográfico a adequação do ponto de abastecimento de combustíveis e do lavador de máquinas, com instalação de sistema de drenagem oleosa, caixa separadora de água e óleo (CSAO) e piso impermeabilizado de acordo com as ABNT NBR 14.605 e NBR 12235/1992. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do TAC.**

**Item 10:** Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

5



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas**

**Item 11:** Comprovar o tamponamento dos Poços tubulares que se encontra em desuso, conforme exige a Nota Técnica DIC/DvRC nº 01/2006 do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do TAC.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Incumbe ao COMPROMISSÁRIO apresentar relatórios que comprovem a execução dos Itens 08, 09 e 11 nos prazos estabelecidos, devidamente acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, caso cabível.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O COMPROMISSÁRIO deverá comunicar à COMPROMITENTE, 30 (trinta) dias antes do vencimento de qualquer prazo, a impossibilidade de cumprimento de obrigações assumidas, apresentando requerimento de alteração de prazo ou de conteúdo, instruído com justificativa devidamente comprovada, informando nova data, se for o caso, para execução, sob pena de ser constituído em mora.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As alterações de conteúdo aceitas pela COMPROMITENTE se efetivarão após a emissão de Nota Técnica sucinta e Ofício de informação ao compromissário.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As alterações de prazo aceitas pela COMPROMITENTE serão comunicadas ao COMPROMISSÁRIO mediante ofício.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO**

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da COMPROMITENTE ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face ao COMPROMISSÁRIO, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso julgue necessário, a COMPROMITENTE realizará vistorias na área do empreendimento objeto deste Termo, objetivando verificar o cumprimento das condições e medidas ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará na rescisão do presente TAC e sujeitará o COMPROMISSÁRIO, ressalvados os casos previstos na **CLÁUSULA SEXTA**, ao que segue:

1. Suspensão total e imediata(o) das atividades;
2. Multa de 4.500 Ufemgs por obrigação descumprida (CLÁUSULA SEGUNDA);



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas**

3. Adoção imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº 47.838, de 09 de janeiro de 2020;
4. Encaminhamento imediato de cópia do processo administrativo que contém o TAC à Advocacia Geral do Estado para execução.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EFICÁCIA DO INSTRUMENTO**

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, §6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e no art. 784, II, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejem nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado, com comunicação ao COMPROMISSÁRIO.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO**

A eventual inobservância pelo COMPROMISSÁRIO de quaisquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393, do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM NOR, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), mediante ofício encaminhado ao COMPROMISSÁRIO.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O encerramento definitivo das atividades da compromissária, por si só, não autoriza o inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo, devendo ser analisado pela COMPROMITENTE o cumprimento das medidas acordadas para equacionamento do passivo ambiental gerado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO**

A assinatura do presente TAC obriga o cumprimento, em todos os termos e condições, ao COMPROMISSÁRIO e seus eventuais sucessores, a qualquer título, responsáveis pelo empreendimento ou atividade.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DO GESTOR PÚBLICO SIGNATÁRIO**



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas**

O gestor signatário do instrumento é responsável por sua conformidade com a legislação, sendo que, caso se verifique irregularidades, o TAC poderá ser declarado nulo, com responsabilização do agente envolvido.

**CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento será de doze meses, com a possibilidade de prorrogação justificada por igual período.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O requerimento para prorrogação do TAC deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento e não importa na sua aprovação automática. A prorrogação do TAC só se efetivará após a assinatura de termo aditivo pelas partes, permanecendo válido até manifestação do COMPROMITENTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A concessão da Licença Operação Corretiva torna sem efeitos as obrigações ainda vigentes constantes da CLÁUSULA SEGUNDA deste TAC, desde que contempladas no processo de regularização ambiental.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente TAC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Unai, 23 de março de 2023.

**Pela COMPROMITENTE:**

**Ricardo Barreto Silva**  
SUPERINTENDENTE  
SUPRAM NOR MASP 11483997

\_\_\_\_\_  
SUPRAM NOR

**Pelo COMPROMISSÁRIO:**

\_\_\_\_\_  
Representante legal do empreendimento



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas**

**ANEXO ÚNICO**

Qualificação dos signatários deste Termo de Ajustamento de Conduta, referente ao Processo SEI nº 1370.01.0004032/2023-40, observada a Lei Federal nº 13.709, de 2018:

COMPROMISSÁRIO, Erasmo Carlos Rabelo, CPF: 598.194.996-15, residente na Rua Prefeito Elias Domingos Lacerda, nº 916 – Bairro Centro, município de Coromandel/ MG, CEP: 38.550-000,

COMPROMITENTE: SEMAD - SUPRAM NOROESTE DE MINAS, representada por Ricardo Barreto Silva, MASP 1148399-7, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº 3.043, de 14 de janeiro de 2021.

  
**Ricardo Barreto Silva**  
SUPERINTENDENTE  
SUPRAM NOR MASP 11483997

